



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 1º de Setembro de 2016

Número 2416

DECRETO Nº 6.742, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 “Dispõe sobre medidas necessárias para o regular funcionamento administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Leme”.

PAULO ROBERTO BLASCCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, em sede de antecipação de tutela, compelindo o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

CONSIDERANDO ainda que referida decisão suspendeu os efeitos da intervenção municipal instituída pelo Decreto 6335, de 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos pagamentos de funcionários, compra de medicamentos, pagamentos de fornecedores de materiais, o que se tornaria prejudicado em razão dos cartões de assinaturas bancárias em nome do então Interventor, Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento até a designação de seu substituto;

CONSIDERANDO, que o ato de alteração das assinaturas junto às Instituições Financeiras demandaria tempo significativo, o qual prejudicaria, ainda mais, os pagamentos e funcionamento dos equipamentos necessários para o integral funcionamento do hospital;

CONSIDERANDO, por fim, que até a presente data não foi designado substituto com poderes de administração e gestão dos serviços médicos-hospitalares da instituição;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sendo provisoriamente pelo período de 1º de agosto à 25 de agosto do corrente ano, o Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com a única e exclusiva finalidade de efetuar os pagamentos de funcionários, fornecedores, até a designação de quem irá substituí-lo, e a necessária alteração dos cartões de assinaturas bancárias, cabendo à Administração Municipal, neste interstício, tomar as decisões necessárias com relação à aplicação dos recursos, bem assim quanto à execução das ações e serviços de saúde prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 1º de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Complementar 574, de 16 de junho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Fica o Município de Leme autorizado a alienar ou a permutar, desde que, neste caso, seja demonstrado o interesse público, a área desafetada, referida no Artigo 1º desta Lei, consistente na reserva de canteiros de 04 (quatro) metros, aos proprietários dos imóveis lindeiros, localizada no Loteamento Center Comercial do Bosque.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 574, de 16 de junho de 2010,

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - A alienação ou a permuta autorizada pelo Artigo 2º da presente Lei deverá observar o valor de mercado, auferido por no mínimo 03 (três) orçamentos confeccionados por profissionais habilitados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício do corrente ano.
Leme, 31 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.503, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

“Dá denominação via pública – Rua Catharina Lodi Ramalho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “CATHARINA LODI RAMALHO”, a rua que margeia o lago localizado no Parque Municipal Dr. Enni Jorge Draib, compreendida entre a Av. Joaquim Lopes Aquilla e Avenida Maximiano Villa Rios, no município de Leme-SP.

Art.2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.504, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Dá denominação a via pública – Vido Beraldo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de avenida “VIDO BERALDO”, a Avenida Projetada um (1), localizada no Jardim Residencial Monte Bello, no município de Leme-SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.505, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS

JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Leme, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Leme os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A. destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Leme seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º- A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º- Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º- Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos

exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º- Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º- Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º- Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10- Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIAS

PORTARIA Nº 379/2016, de 01 de agosto de 2016
Nomeia Secretário Adjunto da Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. PAULO JOSÉ ROVAL, RG 7.820.745, para o cargo de Secretário Adjunto da Saúde.
Leme, 01 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 380/2016, de 01 de agosto de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. JOSÉ CARLOS GOMES, RG 23.909.134-6, para o cargo de Assessor Especial II.
Leme, 01 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 381/2016, de 01 de agosto de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 10 de agosto do corrente ano, o Sr. MARCOS CESAR MARINHO, RG 23.992.170, para o cargo de Assessor Especial II.
Leme, 01 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 382/2016, de 01 de agosto de 2016
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, a Sra. SANDRA MARIA LAZZARINI, RG 4.411.302, do cargo de Assessor de Gabinete II.
Leme, 01 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 383/2016, de 02 de agosto de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. SANDRA MARIA LAZZARINI, RG 4.411.302, para o cargo de Assessor Especial I.
Leme, 02 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 384/2016, de 02 de agosto de 2016
Nomeia Membros da Comissão Gestora da Santa Casa de Misericórdia de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os seguintes membros para comporem a Comissão Gestora da Santa Casa de Misericórdia de Leme, durante a intervenção do Município em assumir o controle das ações diretas, conforme o disposto no Decreto n.º 6732, de 11 de julho de 2016:

ADMINISTRAÇÃO
Evanildo Roberto Verona
Lidia Fatima Hildebrando Silva
José Eduardo Marchi

ENFERMAGEM
Sandra Sueli Celano Santos
Juliana Carrera Kaufemann

FARMÁCIA
Helôisa Maria Boy
Nathalia Camilo de Moraes Pecora
Zilda Barboza Vespa

AUDITORIA
Dr. Carlos Décio Bretas Setti

JURÍDICO
Raphael Rosada Netto

PLANEJAMENTO
Maria Antonia Beltran

REGULAÇÃO
Maria Luiza Quinholi Zaccariotto

FINANÇAS
Maria Angélica Pereira Tangerino
Charles de Marchi

RECURSOS HUMANOS
Reinival de Jesus Silva
Leme, 02 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 385/2016, de 03 de agosto de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Enfermeiro, da servidora EDILEIA PACCELLI FIORAMONTE, RG 17.765.051, R\$ 584,67 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 5/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 4/10 já incorporados pela Portaria nº 149/2014, de 26 de março de 2014 e 1/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária, com efeitos retroativos a 01/07/2016.
Leme, 03 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 386/2016, de 03 de agosto de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Escriturário, da servidora ALESSANDRA FERREIRA DE CAMPOS, RG 23.992.027-2, R\$ 212,60 (duzentos e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 2/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 1/10 já incorporados pela Portaria nº 062/2014, de 03 de fevereiro de 2014 e 1/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Controle de Entidades e Escolas, com efeitos retroativos a 02/07/2016.
Leme, 03 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 387/2016, de 03 de agosto de 2016
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS, RG 9.842.100-1, para o cargo de Secretária Municipal de Educação.
Leme, 03 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 388/2016, 03 de agosto de 2016
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Unidade Administrativa Operacional do Centro de Convivência do Idoso, efetuada através da Portaria 050/2016, de 21 de janeiro de 2016, ao servidor ANDERSON CALORI BUZZI.
Leme, 03 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 389/2016, de 04 de agosto de 2016
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional do Centro de Convivência do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora MIRIAM RAQUEL CANEVARI,

RG 11.187.229-7, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional do Centro de Convivência do Idoso, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 04 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 390/2016, de 10 de agosto de 2016
Credencia Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no exercício de suas atribuições, e CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos administrativos por infração de trânsito que trata a Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do condutor e/ou proprietário condutor do veículo;

CONSIDERANDO o permissivo prescrito no parágrafo único do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Leme;

DECIDE:

Art. 1º - Credenciar, como Autoridade de Trânsito no Município de Leme, o Sr. JOSÉ ROBERTO TONOLLI, portador do RG nº 4.555.593 - SSP/SP, dirigente máximo do órgão executivo de trânsito, incumbido das atribuições previstas pelo artigo 24 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de agosto de 2016, quando ficará revogada a Portaria nº 255/2016, de 31 de maio de 2016.

Leme, 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 391/2016, 10 de agosto de 2016
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Unidade Administrativa Operacional – João Leme, efetuada através da Portaria 158/2016, de 28 de março de 2016, à servidora ADRIANA CRISTINA CUSTÓDIO DE PAULA. Leme, 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 392/2016, de 11 de agosto de 2016
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Casa da Mulher Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora ADRIANA CRISTINA CUSTÓDIO DE PAULA, RG 18.073.656-5, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Casa da Mulher, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 11 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 393/2016, de 22 de agosto de 2016
Prorroga a designação de servidor para prestar serviços junto à Central de Penas e Medidas Alternativas

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA a designação da servidora LAURA MARIA VOLPI, RG 41.024.923-3, junto à Central de Penas e Medidas Alternativas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio CRCS 086/2016.

Leme, 22 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 394/2016, 22 de agosto de 2016
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndios, efetuada através da Portaria 567/2015, de 22 de maio de 2015, ao servidor MARCELO REGINALDO DA SILVA.

Leme, 22 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 395/2016, de 23 de agosto de 2016
Atribui Chefia do Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndios Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor ANDRÉ EDUARDO PULTZ, RG 27.113.319-3, a Chefia do Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndios, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 23 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 396/2016, de 23 de agosto de 2016
Retifica Portaria

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de nº 155/2016, de 23 de março de 2016, a fim de constar:

Onde se lê: “DECLARA incorporada à remuneração de Diretor de Escola, da servidora MARGARETH LEME DA SILVA, RG 19.138.274-7, R\$ 120,07 (cento e vinte reais e sete centavos), correspondentes a 1/10 da gratificação prevista pela legislação vigente...”

Leia-se: “DECLARA incorporada à remuneração de Diretor de Escola, da servidora MARGARETH LEME DA SILVA, RG 19.138.274-7, R\$ 265,77 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 2/10 da gratificação prevista pela legislação vigente...”

Leme, 23 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 397/2016, de 23 de agosto de 2016
Torna sem efeito ato de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de MARCELO REGINALDO DA SILVA, para o cargo de Motorista, efetuada pela Portaria nº 286/2016, de 22 de junho de 2016.

Leme, 23 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Educação

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Nº 49 DE AGOSTO DE 2016
Institui o Fórum Municipal de
Educação do Município de Leme/SP

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; considerando a necessidade de avaliação e monitoramento do PME em consonância com o PNE, conforme Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – (FME), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre o correspondente fórum de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII – monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação conforme disposto na Lei Complementar nº 698, de 23 de Junho de 2015;

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Municipal De Educação;
- Conselho Municipal De Educação;
- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Leme
- Secretaria Municipal da Saúde de Leme
- Secretaria Municipal de Finanças de Leme
- Secretaria Municipal de Administração
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme (SSPML);
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Associação Comercial e Industrial de Leme;
- Diretores de Escolas Municipais (Creches/Pré Escolas/ Fundamental);
- Pais de alunos via Conselho de Escola;
- Diretores de Escolas Estaduais;
- Gestores e Profissionais de Escolas Privadas;
- Gestores de Universidades;
- Movimentos Sociais, Associações de Bairros e/ou outras entidade envolvidas com a educação escolar;
- Secretaria de Assistência Social (SADS);
- Promotora da Infância e Juventude;

Parágrafo Único- Os cargos de Presidente e Coordenador do Fórum serão ocupados por membros integrantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Leme.

Art. 4º - A indicação dos representantes titulares e suplentes, com mandato de dois anos prorrogáveis por igual período, será formalizada através de Decreto do Executivo mediante indicação das instituições e órgãos afins.

Art. 5º - A Secretaria de Educação constituirá uma equipe técnica para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano e o apoio técnico dessa equipe contribuirá para que o Fórum Municipal de Educação possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo, além de elaborar relatório anual de monitoramento e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Educação (SME) para validação.

Art. 6º - O FME se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 31 de agosto de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Banco do Brasil SA; OBJETO: aditamento ao contrato firmado em 15/08/11, cujo objeto é a prestação, pelo Banco, dos serviços de ordens bancárias; DATA DA ASSINATURA: 23/08/16; LICITAÇÃO: dispensada.

Publique-se
Leme, 26 de agosto de 2016

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento de boletim diário das publicações do Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: ADVISECLIP Serviços em Tecnologia LTDA

Objeto: Contrato

Valor Global: R\$ 1.380,00

Prazo: 12 meses

Data: 15/07/2016

Lei 8.666/93 e alterações.

Gilson Henrique Lani
Presidente

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

LEI ORDINÁRIA Nº 3.502, DE 24 DE AGOSTO DE 2016
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 5	100.0021	02.20.01-206050028.2.117000-4.4.90.93	6211	R\$ 54.023,21
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64		R\$ 54.023,21		
TOTAL	R\$ 54.023,21			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme